

Luís Soares

De: Comissão 6ª - CEOP XII
Enviado: quarta-feira, 21 de Dezembro de 2011 16:51
Para: Iniciativa legislativa
Cc: DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação
Assunto: PPL N.º. 35/XII/1ª. - Parecer generalidade
Anexos: Relatório PPL 35-XII Fernando Jesus (2).docx; Parecer PPL 35_XII.pdf; NT PPL_35_XII_FINAL.docx

Importância: Alta

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de enviar o Parecer em epígrafe, aprovado na reunião de 21 de Dezembro de 2011, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e votos contra do PCP e do BE, registando-se a ausência do PEV.

Melhores cumprimentos,



Luisa Alves

COMISSÃO PARLAMENTAR DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS
Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa
Tel: 21.391.95.00 Fax:21.391.74.38
luisa.alves@ar.parlamento.pt



Poupe papel. Antes de imprimir este e-mail **pense bem** se tem mesmo que o fazer. *Lembre-se que há cada vez menos árvores.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

PARECER

Proposta de Lei n.º 35/XII/1ª

Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, transpondo a Directiva n.º 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, que altera a Directiva n.º 97/67/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, no respeitante à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade.

Relator: Deputado Fernando Jesus (GPPS)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

Índice

Parte I - Considerandos

Parte II - Opinião do Relator

Parte III - Conclusões

Parte IV - Anexos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

Parte I - Considerandos

1. NOTA PRELIMINAR

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 35/XII/1ª, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, transpondo a Directiva n.º 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, que altera a Directiva n.º 97/67/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, no respeitante à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade.

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito da sua competência política [alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição].

A proposta de lei é subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro - Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e menciona que foi aprovada em Conselho de Ministros, em 7 de Dezembro de 2011, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais dos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa tem uma exposição de motivos, obedece ao formulário correspondente a uma proposta de lei do Governo e contém, após o texto, sucessivamente, a data de aprovação em Conselho de Ministros e a assinatura do Primeiro-Ministro e dos ministros competentes, de acordo com os n.ºs 1 e 2



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

do artigo 13.º da Lei sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas (Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto), adiante designada por lei formulário.

A iniciativa em apreço não vem acompanhada de estudos, documentos ou pareceres que a tenha fundamentado, pelo que não cumpre o requisito imposto pelo n.º 3 do artigo 124.º do Regimento para as propostas de lei (*“... devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado”*), apesar de mencionar na exposição de motivos que *“Foi realizada uma consulta pública e foram ouvidos o Conselho Nacional do Consumo, a Comissão Nacional de Protecção de Dados e a Autoridade da Concorrência”*.

Acresce a este incumprimento regimental o facto de o Governo se ter comprometido a enviar à Assembleia da República cópia (*“... dos pareceres ou contributos resultantes da consulta directa às entidades cuja consulta seja constitucional ou legalmente obrigatória e que tenham sido emitidos no decurso do procedimento legislativo do Governo”*), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de Outubro, que regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado por este órgão de soberania.

A presente Proposta de Lei deu entrada em 12 de Dezembro de 2011 tendo, por determinação de S. Ex.^a a Presidente da Assembleia da República, em 13 de Dezembro, baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas, para apreciação e emissão do respectivo parecer.

A competente Nota Técnica (NT), de 20 de Dezembro de 2011, foi elaborada ao abrigo do artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

2. DO OBJECTO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

A Directiva n.º 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço, veio instituir um novo quadro regulamentar para o sector postal (Directiva Postal).

Posteriormente, em 10 de Junho de 2002, a Directiva Postal veio a ser alterada pela Directiva n.º 2002/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que prosseguiu a abertura à concorrência dos serviços postais da Comunidade e na qual foram previstas, desde logo, posteriores revisões do âmbito dos serviços reservados ao prestador do serviço universal.

Tendo por objectivo a liberalização total do mercado com a consequente eliminação da área reservada, foi publicada a Directiva n.º 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, que altera a Directiva Postal, no respeitante à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade (Directiva n.º 2008/6/CE).

Em Portugal, a Directiva Postal foi transposta para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 102/99, de 26 de Julho, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, que define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de serviços postais no território nacional, bem como os serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

Por seu turno, a Lei dos Serviços Públicos Essenciais aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, integra os serviços postais no elenco dos serviços públicos essenciais.

O serviço postal universal - a oferta permanente de serviços postais com qualidade especificada, prestados em todo o território nacional, a preços acessíveis a todos os utilizadores - tem integrado uma área reservada, que consiste numa parte do serviço universal cuja prestação apenas pode ser assegurada pelo prestador do serviço universal, no caso português, os CTT - Correios de Portugal, S.A., empresa à qual essa prestação foi concessionada através das Bases da Concessão do Serviço Postal Universal.

Com a transposição da Directiva n.º 2008/6/CE, essa área reservada do sector postal é eliminada e procede-se à liberalização total do sector.

O Governo não se limita a transpor a directiva optando por reformular o respectivo quadro jurídico, com a consequente revogação do actual enquadramento legal, presentemente disperso por vários diplomas.

Em suma, o Governo, com a presente iniciativa legislativa, estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/6/CE.

A presente iniciativa legislativa prevê a entrada em vigor do diploma no dia seguinte ao da sua publicação.

3. INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

À data de elaboração do presente parecer não existe qualquer outra iniciativa legislativa sobre esta matéria.

Parte II - Opinião do Relator

O signatário do presente parecer exime-se de manifestar, nesta sede, a sua opinião política sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

Parte III - Conclusões

Nestes termos, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

- 1 - O Projecto de Lei n.º 35/XII/1ª, estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, transpondo a Directiva n.º 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, que altera a Directiva n.º 97/67/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, no respeitante à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade;
- 2 - A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a um Projecto de Lei;
- 3 - A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

Parte IV - Anexos

Em conformidade com o disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexe-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de São Bento, 20 de Dezembro de 2011.

O Deputado Relator

Fernando Jesus

O Presidente da Comissão

Luis Campos Ferreira

Proposta de Lei n.º 35/XII (1.ª)

Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008.

Data de admissão: 13 de Dezembro de 2011

Comissão de Economia e Obras Públicas (6.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Luísa Colaço e Joana Figueiredo (DAC); Maria da Luz Araújo (DAPLEN); Paula Faria (BIB); Fernando Bento Ribeiro (DILP)

Data: 19 de Dezembro de 2011

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O Governo apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, e procede à regulação do acesso e exercício da actividade de prestador de serviços postais explorados em concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Presentemente, o estabelecimento, gestão e exploração de serviços postais no território nacional, bem como os serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, é regulado pela Lei n.º 102/99, de 26 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva Postal – a Directiva n.º 97/67/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, a qual estabelecia regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço. Esta Directiva visava garantir a existência de um serviço postal universal cuja área reservada foi delimitada e proceder a uma liberalização gradual e controlada do mercado.

A Lei n.º 102/99 consagra as linhas fundamentais da política comunitária e nacional para o sector postal e, a par da criação progressiva de um mercado único e aberto de serviços postais, mantém as garantias necessárias à prossecução do interesse público, traduzidas na prestação de um serviço universal. Por sua vez, a Lei dos Serviços Públicos Essenciais – a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho – integra os serviços postais no elenco dos serviços públicos essenciais. O serviço postal universal – a oferta permanente de serviços postais com qualidade especificada, prestados em todo o território nacional, a preços acessíveis a todos os utilizadores – tem integrado uma área reservada, que consiste numa parte do serviço universal cuja prestação apenas pode ser assegurada pelo prestador do serviço universal (os CTT – Correios de Portugal, S.A.), empresa à qual essa prestação foi concessionada através das Bases da Concessão do Serviço Postal Universal.

Com a transposição da Directiva n.º 2008/6/CE, essa área reservada do sector postal é eliminada e procede-se à liberalização total do sector. Esta transposição implica a revogação de algumas disposições da Lei n.º 88-A/97, de 25 de Julho, que regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas actividades económicas, passando a permitir que esta tenha acesso à actividade de comunicações por via postal que constituam o serviço público de correios.

A iniciativa pretende garantir o exercício da livre concorrência neste sector, acautelar os direitos dos utilizadores dos serviços postais bem como a continuidade de um serviço universal eficiente, de qualidade e de total cobertura nacional. Prevê-se ainda o recurso a um fundo de compensação, suportado pelos prestadores de serviços postais, para compensar os custos líquidos da prestação do serviço universal quando representem um encargo não razoável para os respectivos prestadores.

A Proposta de Lei é composta por 62 artigos, divididos em 9 capítulos:

- ✦ Capítulo I – artigos 1.º a 7.º – define o objecto e os objectivos da presente lei, adopta o princípio da liberdade de prestação de serviços postais, define também a actividade de prestação de serviços postais, os tipos de envios postais e os requisitos essenciais na prestação destes serviços;

- ✚ Capítulo II – artigos 8.º e 9.º – define o ICP-ANACOM como entidade reguladora nacional e as suas competências nesta qualidade bem como a obrigatoriedade de proceder a consultas públicas, caso pretenda adoptar alguma medida que tenha impacto significativo no mercado;
- ✚ Capítulo III – artigos 10.º a 23.º – define o serviço universal, as suas características e âmbito, bem como as obrigações da prestação deste serviço e o regime de fixação de preços; define também a obrigatoriedade de os prestadores do serviço universal disporem de um sistema de contabilidade analítica e os mecanismos pelos quais pode ser assegurada a prestação do serviço universal; cria o direito de compensação do custo líquido do serviço universal quando este constitua um encargo financeiro não razoável para os prestadores deste serviço, determina a forma como é calculado esse custo líquido e a forma como este é financiado, através de um fundo de compensação;
- ✚ Capítulo IV – artigos 24.º a 37.º – define as regras do regime de prestação de serviços postais em mercado livre, cria um registo de prestadores de serviços postais, da responsabilidade do ICP-ANACOM; regula a forma como se obtém a licença individual para prestação de serviços postais bem como a autorização geral, que tem de ser solicitada pelos prestadores que pretendam iniciar a prestação de serviços postais, não sujeitos a licença individual; e define dos direitos e obrigações dos prestadores de serviços postais;
- ✚ Capítulo V – artigos 38.º e 39.º – regula o acesso às redes e a elementos de infra-estrutura postal;
- ✚ Capítulo VI – artigos 40.º a 43.º – regula os direitos dos utilizadores dos serviços postais, nomeadamente o de reclamação e queixa, bem como o de as organizações representativas dos consumidores serem ouvidas pelo ICP-ANACOM aquando da definição dos parâmetros de qualidade de serviço e dos objectivos de desempenho e das regras para a formação dos preços dos serviços postais que compõem o serviço universal;
- ✚ Capítulo VII – artigos 44.º a 53.º – define o regime de prestação de taxas, de supervisão e fiscalização, bem como o regime contra-ordenacional a aplicar aos casos de incumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços postais, e ainda a disponibilização de informação pelo ICP-ANACOM;
- ✚ Capítulo VIII – artigos 54.º a 56.º – regula a resolução administrativa de litígios;
- ✚ Capítulo IX – artigos 57.º a 62.º – contém normas finais e transitórias, nomeadamente o regime a aplicar à actual concessionária, a regularização de títulos, a norma revogatória e a norma de entrada em vigor.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito da sua competência política [alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição].

São observados os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral [n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento] e às propostas de lei, em particular [n.º 2 do artigo 123.º e alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 124.º do Regimento], o que significa que a iniciativa toma a forma de proposta de lei porque é exercida pelo Governo, é redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto, é precedida por uma exposição de motivos, é subscrita pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e contem a menção que foi aprovada em Conselho de Ministros.

A iniciativa em apreciação não vem acompanhada de estudos, documentos ou pareceres que a tenha fundamentado, pelo que não cumpre o requisito imposto pelo n.º 3 do artigo 124.º do Regimento para as propostas de lei (*“... devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado”*), apesar de mencionar na exposição de motivos que *“Foi realizada uma consulta pública e foram ouvidos o Conselho Nacional do Consumo, a Comissão Nacional de Protecção de Dados e a Autoridade da Concorrência”*.

Acresce a este incumprimento regimental o facto de o Governo se ter comprometido a enviar à Assembleia da República cópia (*“... dos pareceres ou contributos resultantes da consulta directa às entidades cuja consulta seja constitucional ou legalmente obrigatória e que tenham sido emitidos no decurso do procedimento legislativo do Governo”*), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de Outubro, que regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado por este órgão de soberania.

Face ao exposto, caso se entenda necessário, pode solicitar-se ao Governo informação sobre a eventual existência de estudos, documentos ou pareceres sobre esta iniciativa.

• Verificação do cumprimento da lei formulário

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, com as alterações subsequentes, estabelece regras a observar no âmbito da publicação, identificação e formulário de diplomas.

Como estamos perante uma iniciativa legislativa, observadas algumas disposições da designada “lei formulário” e caso a mesma venha ser aprovada sem alterações, apenas se pode referir o seguinte:

- Esta iniciativa contém disposição expressa sobre a entrada em vigor, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da citada lei (*“A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”*);
- Será publicada na 1.ª série do *Diário da República*, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da “lei formulário”];
- A presente iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da “lei formulário” e cumpre o disposto no n.º 4 do artigo 9.º da mesma lei, uma vez que transpõe uma directiva comunitária e menciona expressamente qual a directiva a transpor.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A presente proposta de lei pretende regular e modificar as matérias anteriormente previstas na Lei n.º 102/99, de 26 de Julho (que transpõe a Directiva Postal [Directiva n.º 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997]), alterada pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, que “*Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho, altera as bases da concessão do serviço postal universal, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro, altera o Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, que estabelece o regime de acesso e exercício da actividade de prestador de serviços postais explorados em concorrência, e altera a Lei n.º 102/99, de 26 de Julho, que define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, a gestão e a exploração de serviços postais no território nacional, bem como os serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.*”

Na Lei n.º 102/99 tinham sido definidas as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de serviços postais no território nacional, bem como os serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Por outro lado, visa proceder à regulação do acesso e exercício da actividade de prestador de serviços postais explorados em concorrência, regime anteriormente previsto no Decreto-Lei n.º 150/2001 de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho.

O Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro, aprovou as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A. Este diploma foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 9 de Junho (que, para além das alterações aos diplomas anteriores, cria o serviço público de caixa postal electrónica).

Nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho (que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais), alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, pela Lei n.º 24/2008, de 2 de Junho e pela Lei n.º 44/2011, de 22 de Junho, os serviços postais integram o elenco dos serviços públicos essenciais.

De modo a permitir a aprovação da legislação sectorial que transpõe a Directiva n.º 2008/6/CE, instituindo a plena liberalização do mercado postal, será necessário proceder à revogação de algumas disposições da Lei n.º 88-A/97, de 25 de Julho (*Regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas actividades económicas*).

Esta iniciativa teve ainda em conta o novo quadro legal para a prestação de serviços estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, que “*Estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das actividades de serviços e transpõe a Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro.*”

Ainda nos termos desta proposta, o ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), é a autoridade competente, nos termos da presente lei e dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, para desempenhar as funções de regulação, supervisão e fiscalização no sector dos serviços postais.

Prevê também que, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio e pelo Decreto-Lei

n.º 317/2009, de 30 de Outubro, todos os prestadores de serviços postais devem assegurar o tratamento das reclamações dos utilizadores.

Por fim, esta iniciativa pretende revogar a seguinte legislação: Lei n.º 102/99, de 26 de Julho; Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio; Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho (com excepção dos artigos 3.º e 5.º); e a alínea b) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 88-A/97, de 25 de Julho.

- **Enquadramento doutrinário/bibliográfico**

Bibliografia específica

DIEKE, Alex Kalevi [et al.] - **The Role of Regulators in a More Competitive Postal Market** [Em linha]. Bad Honnef : WIK-Consult, 2009. [Consult. 14 Dez. 2011]. Disponível em WWW:

< http://ec.europa.eu/internal_market/post/doc/studies/2009-wik_regulators.pdf >

Resumo: O presente estudo tem como objectivo identificar os próximos passos a seguir pelos reguladores dos serviços postais, nos Estados-Membros da União Europeia, à luz da evolução dos mercados postais, das melhores práticas reguladoras e da transposição da Directiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008.

Nas últimas duas décadas, os serviços postais (públicos e privados) passaram por um período de rápida evolução. A 3.ª Directiva Postal (que para alguns Estados-Membros tem obrigatoriamente de ser transposta até 31 de Dezembro de 2012) completa o programa de liberalização, exigindo o fim dos monopólios postais e a implementação de alterações consistentes com a abertura total do mercado. Este estudo visa ajudar as autoridades reguladoras nacionais – governantes, legisladores, autoridades nacionais de concorrência – a estabelecer uma base de implementação da 3.ª Directiva Postal.

DOMESTICI, Alexandre Met - La libéralisation des services postaux. **Revue du marché commun et de l'Union européenne**. ISSN 0035-2616. Paris. N.º 515 (févr. 2008), p. 114-121. Cota: RE – 33

Resumo: A conclusão do processo de liberalização dos serviços postais, nos Estados-Membros da União Europeia, encontra-se bem encaminhado, embora tenha sido alvo de algumas resistências. Segundo o autor, é importante manter o serviço postal universal num ambiente concorrencial. Os mecanismos previstos na nova Directiva postal (Directiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008) parecem satisfazer este imperativo essencial.

FRIBOULET, Amadis – Accords et désaccords sur l'ouverture du marché postal. **Revue trimestrielle de droit européen**. ISSN 035-4317. Paris. N.º 2 (avril/juin 2009), p. 381-401. Cota: RE-8

Resumo: O sector postal, que representa um volume de negócios equivalente a 1% do PIB da União Europeia, constitui um instrumento essencial de desenvolvimento do mercado interno no sentido da instauração de uma concorrência plena.

Não podemos ignorar que a aplicação, aos maiores serviços públicos nacionais que anteriormente eram exercidos em regime de monopólio, de uma dinâmica de abertura à concorrência das actividades económicas intracomunitárias suscitou as maiores resistências. O mesmo se passou com o sector postal, que foi alvo de debate entre as instituições comunitárias e os Estados Membros, registando-se a dificuldade em encontrar uma posição de compromisso entre a preservação de um serviço acessível e de qualidade e o acesso dos novos operadores às actividades em causa. O serviço postal, actividade emblemática do serviço público, concentra sobre si um duplo imperativo: o da coesão social e o do desenvolvimento económico.

A nova Directiva, de 20 de Fevereiro de 2008, articula-se em redor de dois factores essenciais, que são o desaparecimento da área postal reservada e a manutenção do serviço postal universal. As dificuldades em estabelecer o equilíbrio entre estes dois objectivos poderão revelar-se no momento da transposição da directiva pelas autoridades nacionais dos Estados Membros.

Okholm, Henrik B. [et al.] - **Main developments in the postal sector (2008-2010)** [Em linha]. Copenhagen : Copenhagen Economics, 2010. [Consult. 14 Dez. 2011]. Parte A disponível em WWW: <http://ec.europa.eu/internal_market/post/doc/studies/2010-main-developments_en.pdf>. Parte B disponível em WWW:

<http://ec.europa.eu/internal_market/post/doc/studies/2010-main-developments-country_en.pdf>.

Resumo: A Copenhagen Economics elaborou o presente estudo, a pedido da Comissão Europeia, o qual fornece informação sobre os principais desenvolvimentos ocorridos no serviço postal, nos 27 Estados-Membros da União Europeia, Noruega, Islândia e Suíça, de 2008 a 2010. Neste período, os Estados-Membros prepararam a implementação da 3.ª Directiva Postal (2008/06/EC), que implica a total abertura de mercado. Ao mesmo tempo, continuaram a registar-se as tendências de mercado de longa duração: a diminuição da correspondência, devido ao aumento do correio electrónico e à crise financeira; o decréscimo do emprego neste sector e a manutenção, quase sem alteração, das quotas de mercado da concorrência.

Os autores identificam três temas que consideram os mais importantes neste sector: o serviço postal universal, o mercado de trabalho postal e a concorrência já que a implementação da Directiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, implica a eliminação da área postal reservada e a liberalização total do sector postal.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

A Proposta de Lei em análise, apresentada pelo Governo, insere-se no âmbito do pacote de medidas plasmadas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro a Portugal, cuja medida 5.20, a executar até ao final do 3.º trimestre de 2011, prevê a continuação “da liberalização do sector postal com a transposição da Terceira Directiva Postal, assegurando assim que os poderes e a independência da Autoridade Reguladora Nacional são apropriados, tendo em conta o aumento das suas funções de controlo de preços e custos”.

A Proposta de Lei pretende transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008 (Terceira Directiva Postal), que altera a Directiva n.º 97/67/CE¹ do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Dezembro de 1997. Esta Directiva de 1997 – Directiva Postal – era relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço.

A Directiva Postal instituiu um quadro regulamentar para o sector postal, ao estabelecer regras comuns relativas ao desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais na União, a par da promoção da melhoria da qualidade do serviço. A Directiva foi alterada pela Directiva n.º 2002/39/CE², do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, que altera a Directiva 97/67/CE no que respeita à prossecução da abertura à concorrência dos serviços postais da Comunidade. Neste contexto, a revisão da Directiva permitiu continuar a abertura dos serviços postais à concorrência, tendo nessa altura sido previstas, igualmente, revisões posteriores.

A Directiva n.º 2008/6/CE, alvo de transposição pela presente Proposta de Lei, teve como base jurídica o Tratado que institui a Comunidade Europeia (na altura em vigor), nomeadamente o n.º 2 do artigo 47.º e os artigos 55.º e 95.º. Estas disposições correspondem, respectivamente, ao n.º 1 do artigo 53.º, o artigo 62.º e o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia³ (TFUE). As disposições do TFUE inserem-se nos capítulos referentes ao direito de estabelecimento (n.º 1 do artigo 53.º), aos serviços (artigo 62.º) e à aproximação de legislações (artigo 114.º).

A Directiva altera o artigo 1.º (referente ao estabelecimento de regras comuns), o artigo 2.º (conceitos), bem como, no que diz respeito ao serviço universal, os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º. A Directiva altera o título do capítulo 3 para “Financiamento do serviço universal”⁴ e altera a redacção, no que a esse capítulo diz respeito, do seu artigo 7.º. De igual modo, a Directiva procedeu à alteração do título do capítulo 4 para “Condições relativas à prestação de serviços postais e ao acesso à rede”⁵ e alterou a redacção dos artigos 9.º, 10.º e 11.º desse capítulo. A Directiva procedeu, ainda, à alteração da redacção do artigo 12.º, 14.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º e 23.º. A Directiva aditou o Capítulo 9-A Informações (constituído pelo artigo 22.º-A), bem como o artigo 23.º-A, tendo suprimido os artigos 24.º, 25.º, 26.º e 27.º e inserido um Anexo I.

A Directiva prevê que, “*em caso de conflito entre uma disposição da presente directiva e uma disposição de outro instrumento comunitário, em especial a Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno*”, prevalecem e serão inteiramente aplicáveis ao sector postal as disposições da Directiva n.º 2008/6/CE.

A Directiva tinha como prazo limite de transposição a data de 31 de Dezembro de 2010, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 2.º.

- **Enquadramento internacional**

¹ A Directiva foi transposta pela Lei n.º 102/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-lei n.º 275/99, de 23 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio.

² A Directiva foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho (que alterou o Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio e a Lei n.º 102/99, de 26 de Julho).

³ De acordo com os Quadros de Correspondência, publicados no Jornal Oficial C83, de 30 de Março de 2010.

⁴ O título anterior era “Harmonização dos serviços susceptíveis de serem reservados”.

⁵ O título anterior era “Condições relativas à prestação dos serviços não reservados e ao acesso à rede”.

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha, França e Itália.

ESPAÑA

Em Espanha, esta matéria é regulada pela Lei n.º 43/2010, de 30 de Dezembro, "*de serviço postal universal, dos direitos dos utilizadores e do mercado postal*".

Esta Lei responde a uma obrigação legal e a uma oportunidade única para os serviços postais em Espanha. A obrigação nasceu da necessidade de transpor antes de 31 de Dezembro de 2010 a Directiva 2008/6/CE, de 20 de Fevereiro de 2008, que modifica a Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e o Conselho, de 15 de Dezembro de 1997.

A Lei n.º 24/1998, de 13 de Julho, do Serviço Postal Universal e de Liberalização dos Serviços Postais, levou a cabo uma regulação do sector postal espanhol inspirada na Directiva 97/67/CE. Desde a sua entrada em vigor foram várias as modificações sofridas por esta lei, como as introduzidas pelo artigo 95.º da Lei n.º 50/1998, de 30 de Dezembro, pela disposição adicional vigésima primeira da Lei n.º 14/2000, de 29 de Dezembro, pelo artigo 81.º da Lei n.º 24/2001, de 27 de Dezembro, e pelo artigo 106.º da Lei n.º 53/2002, de 30 de Dezembro, todas elas de Medidas Fiscais, Administrativas e de Ordem Social, ou as introduzidas mais recentemente pela Lei n.º 25/2009, de 23 de Dezembro, de modificação de diversas Leis para a sua adaptação à Lei n.º 17/2009, de 22 de Novembro, sobre o livre acesso às actividades de serviços e seu exercício. A par de todas essas modificações, deve-se sublinhar do mesmo modo a nova regulação de um dos órgãos nacionais de regulamentação no sector postal, que foi incorporada no ordenamento jurídico espanhol por intermédio da Lei n.º 23/2007, de 8 de Outubro, de criação da Comissão Nacional do Sector Postal.

FRANÇA

Em França, a Lei n.º 123/2010, de 9 de Fevereiro, "relativa à empresa pública "Os Correios" e às actividades postais", procede no seu título II à transposição da Directiva 2008/6/CE.

O Conselho Constitucional francês pronunciou-se relativamente a esta lei, por intermédio da Decisão n.º 2010-601, de 4 de Fevereiro de 2010.

Veja-se também, relativamente à matéria em análise nesta iniciativa, a Lei n.º 568/90, de 2 de Julho, "*relativa à organização do serviço público dos correios e à France Télécom*".

ITÁLIA

Em Itália, a matéria é regulada pelo Decreto Legislativo n.º 58/2011, de 31 de Março, que "*transpõe a Directiva 2008/6/CE que modifica a Directiva 97/67/CE, relativamente à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade*".

No sítio do Senado italiano pode consultar-se o processo legislativo deste diploma.

A “Autoridade de Garantia da Concorrência e do Mercado” emitiu um parecer a propósito da transposição da Directiva 2008/6/CE. Neste, a “autoridade” refere que já outras vezes evidenciou a necessidade de criar um “Regulador” independente que proceda à liberalização do sector postal. Dia ainda que: *“Lo schema di decreto in esame, invece, presenta una prima criticità connessa alla natura stessa (à própria natureza) del soggetto individuato come Regolatore il quale non è un’Autorità indipendente, bensì un’Agenzia. L’importante compito di vigilare sul complesso percorso della liberalizzazione e sulla successiva evoluzione del settore, in base allo schema di decreto, viene affidato (confiado) ad un organismo che, per espressa disposizione di legge, opera al servizio delle Amministrazioni Pubbliche ed è sottoposto (submetido) ai poteri di indirizzo e di vigilanza di un Ministro.”*

Anteriormente, o Decreto Legislativo n.º 261/1999, de 22 de Julho, tinha procedido à transposição da Directiva 97/67/CE “relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e para a melhoria da qualidade do serviço”.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

- **Iniciativas legislativas e petições**

Efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não apurámos a existência de iniciativas legislativas nem petições pendentes sobre a mesma matéria.

V. Consultas e contributos

- **Consultas facultativas**

A Comissão pode, se assim o entender, solicitar parecer ao ICP-ANACOM, à Autoridade da Concorrência, ao Conselho Nacional do Consumo, à Comissão Nacional de Protecção de Dados, e aos CTT – Correios de Portugal, S.A.

- **Pareceres / contributos enviados pelo Governo**

Em conformidade com o ponto II desta Nota Técnica, pode a Comissão solicitar ao Governo o envio dos estudos e pareceres obtidos na sequência da consulta pública que promoveu, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 124.º do Regimento e ao n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de Outubro, que regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado por este órgão de soberania.

VI. **Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

Relativamente aos previsíveis encargos com a aplicação desta iniciativa, tendo em conta a informação disponível, não parece que seja possível aferir, em concreto, quais os custos (directos ou indirectos) envolvidos, nomeadamente, no que se refere a despesas com a "compensação do custo líquido do serviço universal", com a actualização de informação diversa (direitos, obrigações, procedimentos, taxas e decisões referentes aos regimes de licença individual e de autorização geral; registo dos prestadores de serviços postais; mecanismos de apresentação de reclamações e queixas; dados estatísticos; etc.) e com a publicação periódica de um relatório com informação sobre as reclamações apresentadas.

Por outro lado, importa salientar que a presente iniciativa cria mecanismos geradores de receitas ao prever: o pagamento de taxas, por parte dos prestadores de serviço pelo exercício da actividade, que constituem receita do ICP-ANACOM, o pagamento de coimas pelas contra-ordenações previstas no artigo 49.º, e o pagamento de uma quantia pecuniária pela aplicação de "sanções pecuniárias compulsórias" nos termos do artigo 52.º, cujos montantes revertem para o Estado, para o ICP-ANACOM e para o fundo de compensação.